

LEI MUNICIPAL Nº 7.247, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

Desafeta e autoriza o poder executivo municipal a permutar a área especificada nesta lei e dá outras providências.

O povo do município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Município, desafetar e permutar a área de 2.094,58 m² (dois mil e noventa e quatro metros quadrados e cinquenta e oito decímetros quadrados), do Lote nº 02, da Quadra nº 02, desmembrada do Bairro Fazenda Baú, em Betim/MG, referente à Gleba nº 02, situada no lugar denominado “Cachoeira e Boa Vista”, Matrícula nº 145.889 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Betim, avaliado em R\$ 408.443,10 (quatrocentos e oito mil, quatrocentos e quarenta e três reais e dez centavos), pela Comissão Municipal de Avaliação e Perícias de Bens Imóveis de Betim, conforme Laudo de Avaliação, contido no Processo Administrativo nº 38.615/2021, pelas obrigações cumulativas descritas no art. 2º desta Lei, com a permutante, Tourão Furgões LTDA, CNPJ sob nº 03.651.861/0001-28.

Art. 2º A permutante, Tourão Furgões LTDA, CNPJ sob nº 03.651.861/0001-28, com a permuta, se compromete a realizar as seguintes obrigações cumulativas:

I - execução da implantação de parte da infraestrutura do Bairro Fazenda do Baú, no montante de R\$ 408.443,10 (quatrocentos e oito mil, quatrocentos e quarenta e três reais e dez centavos).

II - execução das obras, através de profissional habilitado, observando as normas municipais, estaduais e federais em vigor.

§ 1º Fica definido, que o valor total a ser gasto pela permutante, Tourão Furgões LTDA, CNPJ sob nº 03.651.861/0001-28, com o cumprimento das obrigações descritas nos incisos I e II, deste artigo, será de, R\$ 408.443,10 (quatrocentos e oito mil, quatrocentos e quarenta e três reais e dez centavos).

§ 2º Fica determinado, que a permutante, Tourão Furgões LTDA, CNPJ sob nº 03.651.861/0001-28, não fará jus a quaisquer valores superiores gastos com as obras descritas nos incisos I e II, deste artigo.

Art. 3º Fica autorizada, a modificação do Plano Diretor de Betim, para concretizar o desmembramento da área verde a ser permutada.

Art. 4º Fica permitido ao Município, desde a publicação da sanção da presente Lei, outorgar a permutante, Tourão Furgões LTDA, CNPJ sob nº 03.651.861/0001-28, a posse da área descrita no art. 1º, desta Lei.

Parágrafo único. A Escritura Definitiva de Permuta, somente será outorgada após a comprovação das obrigações cumulativas descritas no art. 2º, desta Lei.

Art. 5º Fica determinado, que a permutante, Tourão Furgões LTDA, CNPJ sob nº 03.651.861/0001-28, transferirá ao município de Betim, por meio de Escritura de Permuta, todo domínio, posse, direito, ação e propriedade relativos às obrigações cumulativas descritas nos incs. I e II, do art. 2º, desta Lei.

Art. 6º Fica definido, que a permutante, Tourão Furgões LTDA, CNPJ sob nº 03.651.861/0001-28, arcará com as custas, emolumentos e os impostos dos Cartórios de Registro de Notas e do Serviço Registral Imobiliário, bem como, com os custos da conclusão da Escritura de Permuta.

Art. 7º Fica determinado que o descumprimento das obrigações descritas nos incisos I e II, do art. 2º, desta Lei, irá ensejar a reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, sem qualquer indenização.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 27 de março de 2023.

VITTORIO MEDIOLI

Prefeito Municipal

(Projeto de Lei nº 084/2022, de autoria do Prefeito Municipal Vittorio Medioli)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial de Betim Nº 2561, 01 de abril de 2023.